



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 07/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 03 de 09 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.081.059,59 (Um milhão e oitenta e um mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).***

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque no Projeto de Lei nº 03 de 09 de janeiro de 2026, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.081.059,59 (Um milhão e oitenta e um mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Justifica o Poder Executivo por meio da Mensagem nº 03/2026, que a presente propositura tem por finalidade a criação e adequação de dotações orçamentárias necessárias ao adequado registro contábil, execução e regularização de recursos provenientes de diferentes fontes, bem como à viabilização de ações relevantes para a Administração Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Informa que, parte dos recursos destina-se à devolução do saldo remanescente do Contrato de Repasse nº 924919/2021, celebrado com o Ministério da Saúde, referente à reforma do Centro de Especialidades, obra já concluída em sua totalidade, sendo imprescindível a abertura da dotação para a restituição do valor à União.

Outra parcela refere-se aos recursos do programa Escola em Tempo Integral, cujo prazo de aplicação foi prorrogado, tornando necessária a abertura de dotação para possibilitar a realização das contratações e a correta destinação dos valores, inclusive considerando os rendimentos financeiros incidentes até a conclusão dos procedimentos licitatórios.

O projeto contempla, ainda, a criação de ação orçamentária específica voltada à manutenção e modernização do Recanto da Cascata, com o objetivo de garantir a preservação do patrimônio público, a melhoria da infraestrutura e a continuidade da qualidade do atendimento prestado aos feirantes e visitantes, mediante utilização de recursos provenientes da Taxa Feira.

Por fim, inclui-se a abertura de dotação referente ao Convênio Estadual GSSP/DTP/SGC/SSP-407/25, firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de uma viatura caracterizada para a Guarda Civil Municipal, com recursos oriundos de emenda parlamentar, medida que contribuirá diretamente para o fortalecimento da segurança pública local.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41 da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

*III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, **informando no art. 2º que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:**

a) Superávit financeiro apurado no ano anterior no valor de R\$ 28.139,28 (Vinte e oito mil cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) referente saldo de Convênio de Repasse 924919/2021, destinado a Reforma do Centro de Especialidades;

b) Excesso de arrecadação no valor de R\$ 253.255,81 (Duzentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) referente Convênio Estadual SSP 407/25 que destina recursos do Estado para aquisição de Viatura para a Guarda Municipal;

c) Superávit financeiro apurado no ano anterior no valor de R\$ 144.664,50 (Cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente Programa Escola em Tempo Integral desenvolvido pelo Ministério da Educação;

d) Superávit financeiro apurado no ano anterior no valor de R\$ 655.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil) referente a saldo da Taxa Feira;

TOTAL:.....R\$ 1.081.059,59

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 03/2026 encontra-se apto a ser deliberado dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do **período de recesso parlamentar**, conforme previsão do art. 181, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é **maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal**.

É o parecer.

São Roque, 14 de janeiro de 2026.

Virginia Cocchi Winter
Assessora Consultora da Mesa Diretora